



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 184/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Publicação: sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice Gonçalves Pereira

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000089-36.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 0000309-69.2015.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Kelve Maxwell de Oliveira

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos embargos infringentes.

Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento aos embargos.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO SOBRE PRELIMINAR DE NULIDADE DE PROCESSO-CRIME EM VIRTUDE DE NÃO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA APÓS DESCLASSIFICAÇÃO DE HOMICÍDIO DOLOSO PARA CULPOSO POR JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI E RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA A CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 419 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – PROCESSO REMETIDO A ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA MILITAR PARA JULGAMENTO DE HOMICÍDIO CULPOSO – DECISÃO DE ADEQUAÇÃO TÍPICA PROFERIDA PELO JUÍZO MILITAR COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR – PERMISSÃO DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES – RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS EM JUÍZO COMUM – CONCORDÂNCIA MANIFESTA DAS PARTES – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – PRELIMINAR REJEITADA – PREVALÊNCIA DE VOTOS VENCEDORES – RECURSO IMPROVIDO

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.1405, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Para apreciar *habeas corpus* e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador Presidente em exercício, **Osmar Duarte Marcelino**, a partir das 18h do dia 18 de outubro de 2021 até às 8h do dia 25 de outubro de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Vlader Marden Mendes**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Osmar Duarte Marcelino**
Presidente em exercício

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000138-77.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000026-11.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Eliezer da Costa Santos

Impetrante/Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada nos moldes do art. 255, alíneas "a", "b", "c" e "e", do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – RÉU CONDENADO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INOCORRÊNCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 255, ALÍNEAS “A”, “B”, “C” E “E”, DO CPPM – ORDEM DENAGADA.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000026-93.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Rodrigo Mello de Moraes

Advogados: Matheus Carvalho Mendes Silva (OAB/MG 207769)
Estrelas Isis de Almeida Marinho (OAB/MG 175693)
Aline Peres de Araújo Barcelos (OAB/MG 133563)
Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do autor.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SANÇÕES DISCIPLINARES EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA DE PRAZOS PROCEDIMENTAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO DECORRENTE DOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NÃO ACOLHIMENTO – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – INOCORRÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO – MEDIDAS PUNITIVAS PROPORCIONAIS E ARRAZOADAS – CASSADO O EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

PETIÇÃO

Processo eproc n. 2000116-19.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Requerente: Rodrigo Mello Moraes

Advogado: Matheus Carvalho Mendes Silva (OAB/MG 207769)

Requerido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso com o julgamento do mérito da apelação cível.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO – TÉCNICA DO ART. 1.012, §§ 3º E 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS APÓS CONSTATAÇÃO, INICIAL, DE RISCO DE DANO GRAVE, DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO ADVINDO DA EXEQUIBILIDADE DO COMANDO SENTENCIAL (PERICULUM IN MORA) E DEMONSTRAÇÃO DA PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO (FUMUS BONI JURIS) – JULGAMENTO DA APELAÇÃO – DESPROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL – EFEITO SUSPENSIVO PREJUDICADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000081-78.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Cláudio Márcio Aparecido Lopes

Advogado(a/s): Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186533)

Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Brennda Martins Gomes (OAB/MG 198908)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR – TRANSFERÊNCIA POR CONVENIÊNCIA DA DISCIPLINA – ART. 175 DA LEI N. 5.301/69 – ATO DISCRICIONÁRIO DO COMANADANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DA GARANTIA DA INAMOVIBILIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000006-05.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Jackson Antônio Eugênio
Advogado(a/s): Neibo Aparecido Ferraresi (OAB/MG 201002)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença de primeiro grau, em seus devidos e legais fundamentos.

O apelante foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais foram arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, observados os requisitos dos incisos I a IV do § 2º e o inciso I do § 3º, todos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – ART. 14, II, DA LEI N. 14.130/02 – IMPOSSIBILIDADE DA REANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – SENTENÇA MANTIDA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretário da Corregedoria em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

PORTARIA Nº 59/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, de 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA, no período de 18/10/2021 a 25/10/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinícius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Raquel de Oliveira Costa Silva**, JME 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais